

1856

Fol. 10

Juíz dos Orphãos da Cidade de San Joí'na
Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina - Escrivão
Camara

Juíz d'Orphãos da Cidade do Restoero Ca-
pital desta Provincia - Depu'tado

Juíz d'Orphãos da Cidade de San Joí'na
Segunda Comarca da mesma Provincia Depu'tado

Autos de Trecatoria

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oitocentos e cinco e seis, a
vinte dias do mez de Junho do anno men-
ta Cidade de San Joí'na, Segunda Comar-
ca da Provincia de Santa Catharina, em
meu Cartorio authentico Trecatorio que as-
sistido de deiqui, dirigida do Juiz dos Orpha-
os da Cidade do Restoero Capital d'esta Provin-
cia, ao desta Cidade de San Joí'na para effeito
de deiqui e oterenas d'ella. E para constar
fazo esta authenticação. Em Francisco Xavier
d'Alveira Camara, Escrivão d'Orphãos
que os crey

1000

Handwritten text at the top of the page, including a date and recipient information.

Second block of handwritten text, possibly a salutation or the beginning of the letter.

Third block of handwritten text, continuing the letter's content.

Fourth block of handwritten text, appearing as a distinct section or paragraph.

Main body of handwritten text, consisting of several lines of cursive script.

Small handwritten marks or initials at the bottom left corner.

auto euter circunscrito sui. Lu Joni Muro
D. Leon. Medeiros, Luitico de Moraes

Sig. Super...

Tto. 11380
L. Di. 1200
#7560

M. J. G. de

Almeida

Certifico que o livro intitulado ...
de duas folhas. Volume 182 Junho de 1856. 320

Assessoria de G. P. ...

N.º 11 220

Co. trunco de ...
Junho de 1856

Cidade de ...

Comprende ...
Junho de 1856

[Signature]

Certifico em ...
ma, a ...
Bernardina ...
proprias ...
de ...
geral ...
rarum ...
forma de ...
Junho de 1856
Cidade de ...
Câmara

Da Audiencia requerimento, Louvação de Avaliadores

88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000

Carta de Louvação de Avaliadores

faro de termos, e extractado da nota que tenho em
humra folha de papel, por estar o meu Protocolo das
Audienças em Correição, aliado por hum bran-
co Tomo, e aqui o lavrei por estes. Em Fran-
cisco Xavier D'Alvira Camara, Escrivão des-
pachos que ascerwij

15
14
13

Certificou Escrivão que estii aos Avaliadores no-
mbrados Constantino José da Silva Espôa, José
João dos S., e o Sr. Manoel de Mascena. Ramos, que pre-
staram juram^{to}, e procederam a avaliação, que se
fazia por estes indivíduos, de que de usei. Cida de
S. José 23 de Junho de 1856

Francisco Xavier D'Alvira Camara

Certificou Escrivão que estii em sua propria
pessoa aos Avaliadores nombrados José João
dos S. e o Sr. Manoel de Mascena, Ramos, que pre-
staram juram^{to}, e procederam a
avaliação, que se fazia por estes indivíduos, de que de usei. Cida
de S. José 30 de Junho de 1856.

Francisco Xavier D'Alvira Camara

Termo da Ajuntada

Aos trinta dias do mez de Junho do anno de mil
e oitocentos e cinquenta e seis, na dita Cidade de San-
José, em meu Cartorio ajuntado a estes autos a Ch-
tiza com seu despacho, que ao diante se de-
quiza para constar foy este termo. Em Fran-
cisco Xavier D'Alvira Camara, Escrivão des-
pachos que ascerwij

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

Almo. Sr. J. de Sousa

8
45
14

Almo. Sr. Francisco Silveira de Sousa, co-herdeiro da finada Maria
riana de Tal, viuva de Vicente José de Anunciação, que
tendo sido notificado por carta do Sr. Juiz deste Juiz,
de 27 de cor. mee de julho, p.^o em audiência de 28
louvar-se em avaliadores aos bens, por intubde da procura
toria do Juiz de Sousa da cidade de Vitoria, rece-
ber o Suppl.^e a d.^a carta no d. dia 28 e tarde, antes
de entrar o sol, e por isso não foi presente n.^a audien-
cia da louvação: mas agora he informado que do Juiz
deprecante vieram nomeados, sem louvação das par-
tes, o que he contrario a lei, Joaquim Lourenço de
Sousa Medeiros, e o Advogado Manoel do Nasci-
mento Ramos, p.^o avaliadores dos bens inventariados,
e isto de certo se tendo em prejuizo do monte, e por isso
do Suppl.^e como interessado, pois que além da incompe-
tencia do Juiz deprecante p.^o, de seu arbitrio, nomear
avaliadores sem louvação das partes, se se o facto su-
bido por R. S. de que o Sr. Nascimento foi o Advogado
e procurador do inventariante, Joaquim Vicente
de Anunciação, quando o inventario foy feito neste Juiz,
e que ora se declinando p.^o o Juiz deprecante. Por to-
dos estes motivos vem o Suppl.^e oppor-se, como pela pro-
curta se oppoem, a que os subditos Medeiros e Nas-
cimento sirvam de avaliadores, e que sem proceder
n.^a avaliação se louvados unicamente n.^a audiência de

28 de Abril, pelo Sr. Comandante Geral dos Defeitos e por os in-
tervenientes que foram presentes, com cujos pareceres se con-
formou o Sr. Suppl. Negues e N. S. que, servindo-se man-
dar juntar entre os autos do pretorio, suba' elles
a conclusao p.^a deferir na forma requerida. //

J. como pede. A. J. S. N. S. que a mim o haço de
30 de Junho de 1856. deferir. //

Cidade

M. M.

Pelo Suppl.

J. Adm. do

M. de Freitas Sampaio

Conclusão

Elogo no mesmo dia meo canno dada e
na do despacho supra, n. 17 a Cidade de San-
José em seu Cartorio faz estes autos con-
clusos ao Doutor Juiz dos Officinhos Fran-
cisco Honorato, Cidade de São Paulo para constar
fazer este termo. Em Francisco Manoel de
Oliveira Barrera, Juiz de Officinhos dos Officinhos
que os criou.

6/2/56

Devendo ter sido deprecada
este Juizo para mandar proceder
a avaliação dos bens existentes no
territorio de sua jurisdicção, que é

15

é propria, e não delegada, nem in-
terferir á do Juizo Deprecante, e não
está a sua ordem de jacta á ser inver-
tida por quem quer que seja (Ser. e
Jus. = Grim. lin. sobre o Proc. Civ.
152, 21 e 23, e nota 32), preceden-
do em sua presença a louvação dos
interessados em Avaliadores, que os
avaliem, como vê-se em Pereira de
Carvalho = Grim. lin. sobre o Proc. Cr.
fanol. 11. nota 131; em Ser. e Jus. cit.
nota 54. Por esse objecto, que ha pra-
ra examinar...; e em Ser. Fel. = Dir.
Cort. Tomo 2.º n.º 103 não devia o Ju-
izo Deprecante proceder com pro-
cedo, admitindo a louvação em
dous Avaliadores da jurisdicção
d'este Juizo para avaliarem bens
situaes no territorio de sua juris-
dicção, porisso que a jurisdicção
do Juizo Deprecante é, n'este caso,
improrogavel, por ser a proroga-
ção prohibida (Cód. Cr. = Instit.
Jur. Civ. Inst. Lib. 4.ª Tit. 7.º 1530), como
se entende e vê-se da Ord. do Liv. 1.º
Tit. 80.º 24.

Portanto, revoga
o meu = cumpra-se = e parada á 13
na parte relativa á citação d'os
dizelles dous Avaliadores para pre-
sente mim prestarem juramento,
ficando sem effecto a citação, que
se lhes fez. Permaneça, porém,
o = cumpra-se = na parte respeitau-
te á louvação de Avaliadores feita
perante mim e á citação, que se lhes
fez; e, allada a fé de citação, compa-
reção elles para prestar juramento, de
que se haverá e a signaria perante
mim o termo necessario. Cidade de
St. José 1.º de julho de 1856.

M. Ribeiro

Docta

Acto deus dias do meu de Junho de anno de mil
oitocentos e cincoenta e seis, visto e ouvido
de quem for e de quem for e de quem for e de quem for
vinda de Santo Catharina, em nome de
Antonio por parte do Doutor Juiz de Ophim
Francisco e Honorato Cidadão e Juiz de
Linguas e das artes e de seu despacho
de quem for e de quem for e de quem for e de quem for
de quem for e de quem for e de quem for e de quem for
de quem for e de quem for e de quem for e de quem for

Certifico em este quinto dia de Junho de
dois mil e quinhentos e seis, que o Juiz de Ophim
Francisco e Honorato Cidadão e Juiz de
Linguas e das artes e de seu despacho
de quem for e de quem for e de quem for e de quem for
de quem for e de quem for e de quem for e de quem for
de quem for e de quem for e de quem for e de quem for

Juan de Ophim

Certifico em este quinto dia de Junho de
dois mil e quinhentos e seis, que o Juiz de Ophim
Francisco e Honorato Cidadão e Juiz de
Linguas e das artes e de seu despacho
de quem for e de quem for e de quem for e de quem for
de quem for e de quem for e de quem for e de quem for
de quem for e de quem for e de quem for e de quem for

N.º 9. (1856) 4008

P.º quatrocentos e oitenta e
dois de Junho de 1856

Antonio

Terminação da

Por este dia de hoje de Junho de anno de mil
oitocentos e cincoenta e seis, nesta Cidade de
Petrópolis, por mandado do Cartório e Junta de
Cartas e Bullas e das Alvarás do Brasil, de
quem a dita Junta delegou a presente e a
dita Junta de Francisco Xavier de Oliveira
Camara, as crônicas dos seguintes

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint signature or stamp.]

[Faint handwritten text at the bottom of the page.]

2
78
77

D. Mação a a D. Alameda dos bens da Fazenda
Mariana Luiza da Silva a presentados
pelo seu filho e em out. Tante Joaquim
Jou' de Mação.

Nos seguintes

- 1.ª Num Cordão de oro com hum jma^{ge}
de Santo Christo e hum da S.ª da Con-
viciao tudo com dou pitavas unca q.ª av-
mos Valor cada pitava a quantia de tr-
mit eoitosentos reis no todo aq.ª de . . . 47500
- 2.ª Num memoria de oro de marimbas que a
semas Valor a quantia de tr-
mit reis . . . 34000
- 3.ª Num anel para Padre de hum pedra de
oro que a semas Valor a quantia de dou-
mit reis . . . 128000
- 4.ª Duas culhewes e hum garfo e hum bampa
e hum cabo de feca tudo de prata com seten-
ta e quatro pitavas que a semas Valor cada
pita durante os reis no todo a quantia de . . . 14800
- 5.ª Num forno de Cobre grande de fabricar a
suera q.ª a semas Valor aq.ª de setenta e tr-
mit reis . . . 708000
- 6.ª Num forno de Cobre pequeno e velho que
a semas Valor a quantia de vinte e tr-
mit reis . . . 204000
- 7.ª Num alvofaris de brancia que a semas
Valor de seis e tr-
mit reis . . . 28000
- 8.ª Num tayo de Cobre pequeno e velho q.ª a semas
valor cinco e tr-
mit reis . . . 54000
- 9.ª Numo bacia de arame usada q.ª a semas Valor

- 44000 Valor ^{ta} ag. de quatro mil reis "
10. ~~Uma~~ ~~Plativa~~ de ferro Velha g. ~~apenas~~ de
800 ~~lv~~ ~~oito~~ ~~centos~~ ~~reis~~ "
11. ~~Uma~~ ~~Casa~~ de vaze de prata com ~~doze~~ ~~sete~~ ~~ai-~~
~~tavas~~ g. ~~apenas~~ Valor cada vitava durante ~~reis~~
3400 ~~o~~ ~~todo~~ ~~o~~ ~~aguantia~~ ~~de~~ "
12. ~~Uma~~ ~~marquero~~ ~~Velha~~ g. ~~apenas~~ Valor ^{ta} ag.
44000 de quatro mil reis "
13. ~~Uma~~ ~~Casa~~ usada com cinco ~~platinos~~ de ~~sebo~~
44000 que ~~apenas~~ Valor ~~aguantia~~ de quatro mil reis:
14. ~~Uma~~ ~~Casa~~ de ~~sebo~~ com ~~três~~ ~~platinos~~ ~~em~~ ~~reio~~ g.
24000 ~~apenas~~ Valor ~~dois~~ mil reis "
15. ~~Uma~~ ~~Cama~~ de jacaranda em bom uso g. ~~apenas~~
64000 Valor ^{ta} ag. de seis mil reis "
16. ~~Seis~~ ~~Cadeiras~~ ~~americanas~~ g. ~~apenas~~ Valor ~~todas~~
94000 ~~seis~~ ~~aguantia~~ ~~de~~ ~~nove~~ mil reis "
17. ~~Uma~~ ~~muro~~ de ~~sebo~~ com ~~duas~~ ~~garotas~~ que
34000 ~~apenas~~ Valor ~~três~~ mil reis "
18. ~~Uma~~ ~~muro~~ de ~~sebo~~ ~~Velha~~ g. ~~apenas~~ Valor ^{ta} ag.
24000 de ~~dois~~ mil reis "
19. ~~Uma~~ ~~muro~~ ~~muito~~ ~~Velha~~ com ~~uma~~ ~~garota~~ que
14200 ~~apenas~~ Valor ~~mil~~ ~~e~~ ~~duzentos~~ ~~reis~~ "
20. ~~Um~~ ~~aratorio~~ de ~~sebo~~ g. ~~apenas~~ Valor ^{ta} ag.
14000 de ~~sete~~ mil reis "
21. ~~Um~~ ~~aratorio~~ de ~~sebo~~ ~~mais~~ ~~pequeno~~ ~~e~~ ~~mais~~ ~~de-~~
34000 ~~do~~ g. ~~apenas~~ Valor ^{ta} ag. de ~~três~~ mil reis "
22. ~~Dois~~ ~~moxos~~ de ~~Canella~~ que ~~apenas~~ Valor ~~todas~~
800 ~~dois~~ ~~oito~~ ~~centos~~ ~~reis~~ "
23. ~~Uma~~ ~~Comoda~~ de ~~Olho~~ g. ~~apenas~~ Valor ^{ta} ag. de

de duas mil rias

- 24. *Munha Cama Velha de garanda q.º apensas Valor
a q.º de tres mil e duzentos rias* " 34200
- 25. *Munha banco de Canella Velha q.º apensas Valor
a quantia de trezentos e vinte rias* " 320
- 26. *Munha Carvo Velho q.º apensas Valor sem rias* 54000
- 27. *Munha Caixaõ grande de Canella q.º serve de paõ
q.º apensas Valor sem rias* " 54000
- 28. *Munha tiar Velha com seus pestunços q.º apensas
Valor tres mil e duzentos rias* " 34200
- 29. *Munha Junta de bois hum de pelo picaco co-
tro araca que apensas Valor sem rias* " 100000
- 30. *Munha Vaca de pelo brasileira q.º apensas Va-
lor trinta e tres mil rias* " 334000
- 31. *Munha terneiro de pelo baixo q.º apensas Va-
lor oito mil rias* " 84000
- 32. *Munha Canoa de garuba que apensas Valor a
q.º de seis mil rias* " 104000
- 33. *Junta braças de terras de frente com sito rentas
de fundos pouco mais ou menos sitas na estrada
de unmarohi far frente mario unmarohi e
fundos em terras de Vicentim Viera Campo-
bona e pelo Este com terras de Jori Per.º de Sr.º
e pelo Oeste com terras do herdeiro Joaq.º Jori
da Sincão q.º apensas Valor desta braça a q.º de
tres mil rias e todo a quantia de* " 780000
- 34. *Quarenta e duas braças de terras de frente com
os fundos a the as rentadas sitas no lugar da
parita termo desta Cidade far frente no mar*

mar e fundos em terras de Fran^{co} Ant^{to} Castanho
e pelo Leste com terras dos herdeiros de Aldegan-
dre Jori de Campos e pelo Oeste com terras de
Severino Ant^{to} q. assumos Valor cada braço a q.^{ta}

5374600 de clore mit e oito centos reis e o todo q.^{ta} de - "

35^a Numma morada de Casa coberta de telha amada
da e paredes de pau a pigre e a dita Casa din-
tro das quarenta e duas braças q. assumos Valor
2004000 a Casa durante mit reis . . . "

36^a Numma Casa pequena e bastante aruinada e cober-
ta de telha amada paredes de pau a pi-
gre e a Casa dentro das sessenta braças de terras
324000 q. assumos Valor trinta e dois mit reis . . . "

37^a Num monte de engenho de fabricar farinha
com cinco Cozoes e humma freixa com dois feros
e humma moa de em freixo q. assumos Valor tudo
404000 quarenta mit reis . . . "

38^a Numma Casa de engenho coberta de telha paredes
de pau a pigre com hum engenho de fabri-
car amera e a dita Casa dentro das quaran-
ta e duas braças de terras q. assumos Valor a
484000 q.^{ta} de quarenta e oito mit reis . . . "

Avaliação e estado -

624000

Pipoa
Santo

Constantino Jori da S^a Pipoa
Jose Joaquin dos Santos

Paga estas cartas dello de un año y otras, con un
de quinientos e sesenta e seis. A. José de San José de
1856

to
de
19

Barrera

Alto
A. J. de San José
De quinientos e sesenta e seis
A. José de San José, 17 de Julio de 1856
Campos

Conclusão

Aos doze dias do mes de julho do anno de
mil oitocentas e cincoenta e seis, nesta Ci-
dade de San José, em vista do Cartorio foy
estas cartas de luyas do Doutor Jurisdic-
ções Francisco Honarato Ciudad, e para
contar foy este termo. Cu Francisco Ma-
ria de Miravalles Barrera, Escriuão dos or-
phãos, quem o escreuy.

Remette de ao Juizo Depres-
cente, visto e foy sem foyda na ju-
ra, em que se devia ser. Cidade de
S. José 17 de julho de 1856.



Dacta

Aos doze dias do mes de julho do anno de
mil oitocentas e cincoenta e seis, nesta
Cidade de San José, nas Casas da Juri-
dicia do Doutor Jurisdicções Francisco
Honarato Ciudad, abito em las escrituras em
ahi por elle foy un foyda de dados estas cartas
com un despacho supra, e para contar
fay este termo. Cu Francisco Maria de Mi-
ravalles Barrera, Escriuão dos orphãos, quem o escreuy.

21

Vou já à questão que unia nos deve occupar, que
por mim corrigir independe d'esse título se ou-
tras questões que com tanto aparato e longo se tentam
- saber se sim perante quem deve fazer-se lousações ou
nomenclaturas a avaliadores. O Juiz Depuado cita
para provar que isto perante elle, os Praxistas Per.
de car.º Proc. Crim. § 70 e nota 131, Trevin e Souza
nota 534 vers. - Si os objectos que ha se examinar...
Correia Telles Dig. Inst. T. 2.º n.º 1.034. Pa-
recer-me talves demasiada pretensão d'isso que nada d'isto
vem para o caso presente: mas não, é a pura verda-
de. Note bem o Juiz Depuado: Perito de car.º
no § 70 e nota 131, trata da avaliação dos bens, que,
aproximada, deve ser feita pelos Juizes dos officios (hoje
extinctos), e por tt. suppletem avaliadores já designados
pela lei; por isso bem é de ver que tal citação nem
uma applicação pode ter indistinctamente para o caso
actual, onde pelo contrario tracta-se de causa diversa,
isto é, de lousações feitas de avaliadores, que como é
sabido, é unica feita, e o mais o aprazimento das por-
tas; sendo por isso a sede de tal theoria, não aquelle
§, mas o 4.º not. 86, 88, 89, 90.º, do mesmo escriptor, on-
de ver-se-á que diz elle, que a lousação deve fazer-se pe-
rante o Juiz do Inventario, e pois ninguém dirá por
certo que o Juiz Depuado seja um Juiz.

O que q. respecta à citação da nota de Per. e Souza, não foi
ella mais feliz, laboro no mesmo equívoco; porq.º o arti-
culo de q. se ali falla, não sendo outra coisa mais do
q. uma dos meios extraordinarios de prova nos Juizes commu-
caes (vid. § 208 d'isto escriptor), como bem se exprime
no m.º de sua definição § 205, é consequente que tambem nem
uma applicação tem se a questão vertente: digue-se por um o
Juiz Depuado ler a nota 1.034 do m.º author, vers. - sendo
os bens existentes fora do districto do Juiz do Inventario... q.
ahi ver-se-á coherente e univoco, que a Praxista é simpliss.
to

fi. o fim da avaliação: nota este cuja doutrina é a univ. appli-
cação, por nella tratar-se exclusivamente do processo do Inventario.

Resta finalmente ver o que diz Correia Telles no § 1.º 24.

Não se fallando este escriptor de alguns bens de herança que
estão em diversos districtos, que não possam ser avaliados pelos
louçadores, equivar-se algum possa subentender-se que por isso ac-
tuam outros principios, que não aquelles mesmos que em
duntas circumstancias regem a materia, pois si é prin-
cipio de direito, que a nomeação de avaliadores deve ser fi-
ta e mais a aprazim. das partes que for pessoal (Corr. not.
85 m. L.º 3.º Tit. 17), onde essas partes para esse louça-
ção, quando entendido, mechanicam. este escriptor, se existem
nosse districtos bens de herança, e não herdeiros? Assim
pois, deve entender-se este § em termos habéis, isto é, que
essa louçação já vai feita, que ao Juiz Depuado
incumbe por tanto diligencias sua effectividade, refe-
rindo juramento aos louçadores &c. (vid. not. 78 de Corr.)

Perante a Supra em dita not. 1.º 24 prime., diz tambem q.
logo que o Inventariante presta juram. deve nomear louçadores
por sua parte, por cujo juram. contra elle estas obriga-
ções, sendo estas ditas feitas subjeito a pena de subjugado &c.
É feita a prope. usinada por todos estes Juizes conselheiros, cita-
do m. p.º Juiz Depuado, q.º fozem ver q.º do Juiz do Invent.
pertence a louçação dos avaliadores, mas q.º no intuito por q.
foi tudo investido, excluindo ate de um dos actos mais solen-
nes do Procu. ophanologico. Divisorio, um de seus mais im-
portantes interessados, o respectivo curador Genl. dos ophanos, q.
fiscal mesmo, como é, dos louçadores nomeados p.º cohered.º (Corr.
not. 37), reunem alias muitas outras attribuições igualmente im-
portantes. Foi alem. preferio um despacho, q.º tudo transtorna-
do, e dotou com o privilegio exclusivo, de dever ser cumprido pelo
Juiz Depuante, e isto depois mesmo de ser o § 23 e res-
pectiva nota de Correia Sousa. &c.

Em vista pois do exposto não devia o Juiz Depu-
cado proceder como procedo, revogando como revogou
um despacho que por umi regular e juridico de

duera antes sustentat-o; tanto mais quanto não é
 verdade, nem é de lei, ou praxe o que se allegou na
 petição aff'd, sobre cuja base foi a revogação decretada;
 (a informação aff'd é-lhe um solenne assumpto);
 pretendendo-se assim como que impor a este Juizo
 a nomeação dos s'os avaliadores feita no Juizo de pre-
 ced, e esse acto todo nullo, que de semelhante revo-
 gação nullo, derivou. Tame-se porth. Proctorio por
 serum de novam ^{te} citados os interessados, para per si
 ou per seus procuradores, sob revellir, levantar-se em a
 validades; ficando os interessados, bem como a este Juizo
 do, o direito salvo para recorrerem competentem, no caso
 não esperados, de denegar o Juizo Deprecando o seu
 compra-se-nunc Proctorio, a que deve ser ute apensa.

Doutros 29 de Julho de 1856.

Tallos

Doutros

Aos vinte nove dias do mes de Julho de mil
 oitocentos e cincoenta e seis annos, no Tribunal
 de D. D. Tallos, no nome Cartorio por parte
 de Juiz Municipal de Tallos e Doutor Luiz
 Lopes Tallos, mofreos entregue a este Juizo
 por meio de Deprecacao Tallos, supra. Que
 se emite o faz, e de termo. Lu. Ferrillone
 vid. de. Lour. Medeiros, Curador de Tallos

J. cento e sessenta
 Outros 29 de Julho
 de 1856
 Tallos

Cartorio que intimou. Deprecacao supra.
 to, ao Curador Juiz de Tallos. Aduogado
 Cartorio de Avoy's Figueroa, Mendonca
 Coutado, e Curador de Tallos, procurador
 de Joazeiro Juiz de Tallos, de quem se
 intendeu, e de mais. Outros 30 de Julho de
 1856.

Joazeiro Juiz de Tallos

Ajustado

Aos quatro dias do mez de Novembro do anno
de mil oitocentos e cinquenta e seis, nesta Ci-
dade de San Joze, em uma Cartorio ajuntada
estes autos de Petição e autos de cumrimentos que
ao diante de mim, do Juiz Francisco
Silveira de Souza, de quem foy testem. Eu
Francisco Xavier de Oliveira Barrera, Es-
crivão do Officio que assino

Illmo. Sr. Juiz Municipal e de Officio

Sr. Francisco Silveira de Souza, por cabida de sua m.^{or} Anna
 Bernardina da Silva, co-herdeira filha da finada Marianna
 Lourenço da S.^{ta}, que pelos ^{tes} documentos juntos mostra que tem instan-
 do f.^o que o inventariante dos bens da d.^{ta} finada, Joaquim
 Jose d'Assumpção, para remetter ao Juiz de Officio da capi-
 tal da Provincia a avaliação dos m.^{os} bens, e que por este Juiz
 se procedeo por depreciação d'aquelle; mas he que uma instancia
 do Suppl.^e não tem produzido effeito, como se vi dos despachos
 enviados nos d.^{os} documentos, os quaes foram ^{te} impoem no
 m.^o Suppl.^e hum dever, que unico compete ao Suppl.^e inven-
 tariente. Todavia, o Suppl.^e à vista de taes despachos quer sa-
 tisfazer as despesas da depreciação, p.^o he ser hevistas em conta
 quando a final tiver de pagar a sua parte das custas do
 inventario; e por isso requer a V.^o mande que se faça a com-
 petente remessa de tudo ao Juiz deprecicante, e que o Comiss.^o
 declare infine de quem reche a importância das despesas,
 p.^o que consta no d.^o Juiz.

Como requer.

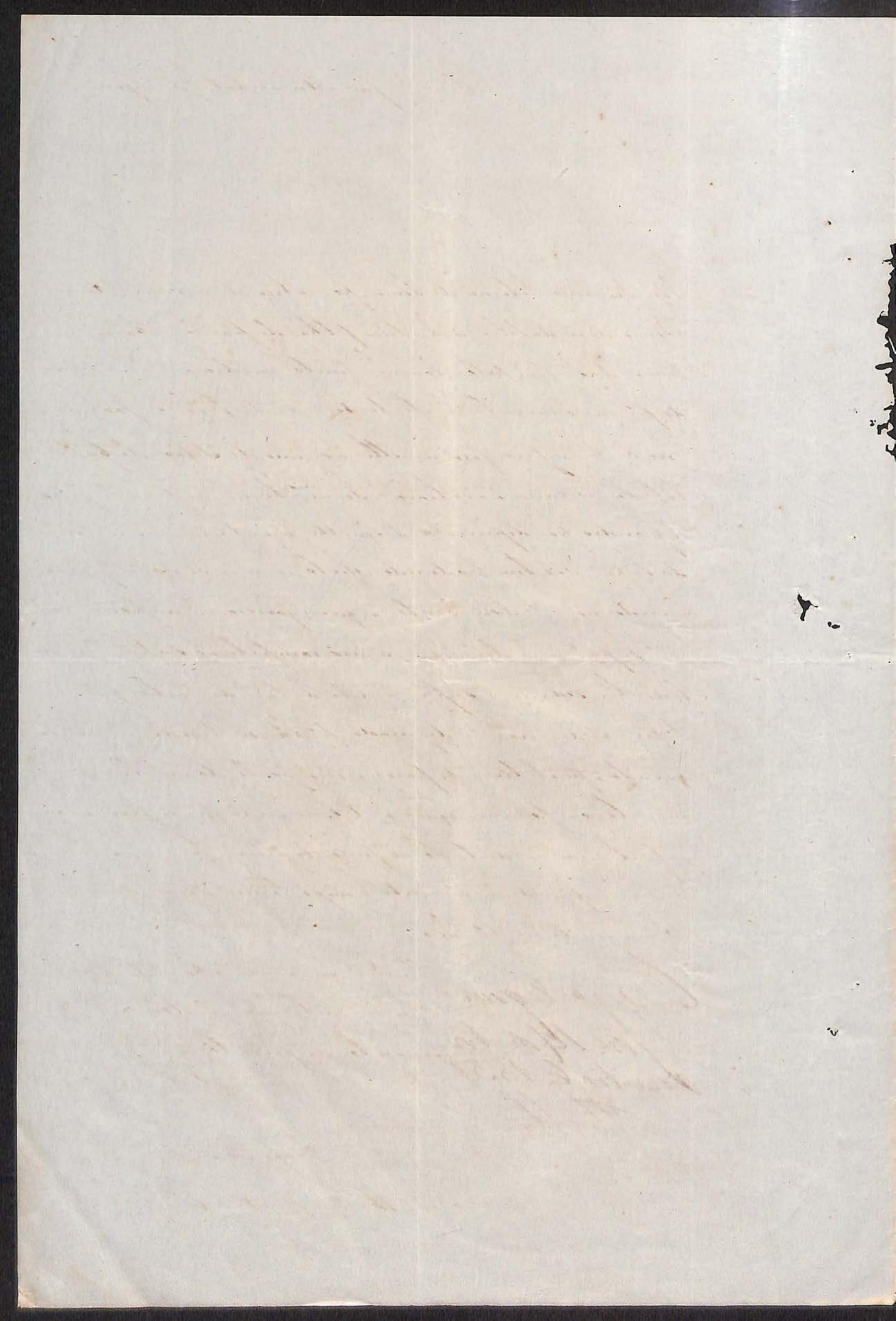
João Mattos
Junho de 1856

Mattos

P.^o V.^o que a viu a haja de deprec.^o, e
 e que se junte esta e os documentos
 por autor da precatoria.

V. H. M.^o

Proge do Suppl.^e
 M.^o de Freitas Sampaio



Memo. Sr. D. João de Sousa.

M. Francisco Silveira de Sousa, por causa de sua m.^{or} Anna
 Maria da Silva, que correndo neste juizo o inventario dos
 bens da finada Maria Anna Louisa da Silva, de quem a d.^{ca} m.^{or}
 do Suppl.^o he filha e co-herdeira, requer o m.^o Suppl.^o a V. S. p.^o
 que o inventariante, Joaquim Jose d'Assumpção, fosse obrigado
 a apresentar a proctoria com a avaliação dos bens, feita pelo juizo
 de Sousa da cidade de S. José; e remendo-se V. S. de ferir que o
 Suppl.^o promoveu a remessa desses papeis, isso foi perante o Sr.
 Juiz de Sousa da d.^{ca} cidade, o qual mandou ao Suppl.^o inven-
 tariante o prazo de oito dias, p.^o a apresentação da sobredita
 avaliação neste juizo; mas sendo o m.^o Suppl.^o intimado p.^o
 cumprir esse preceito, tem deixado de vir e fazer até agora, e
 he sendo o d.^o prazo. O documento junto prova todo o referido;
 e por isso bem se deixa ver que o Suppl.^o, longe de dar andamento
 ao inventario e partilhas como lhe cumpre, muito pelo con-
 trario só pretende laborar p.^o protellar a sua concubina, com gran-
 dioso prejuizo dos de mais interessados na herança, de cujos bens
 se está completando. Nestes termos, cumprindo tomar medi-
 das que obstem à reluctancia do Suppl.^o, vem o Suppl.^o requerer
 a V. S. sirva-se mandar que, junta esta e o documento aos au-
 tor do inventario, subão elles à concubina de V. S. p.^o que haja
 de decretar o sequestro nos bens da herança, e remover o m.^o
 Suppl.^o do encargo de inventariante, nomeando hum dos co-
 herdeiros p.^o o d.^o encargo, expedindo-se proctoria ao Juiz de So-
 usa de S. José, a fim de por lá se proceder ao sequestro nos bens

ahi visitantes.

Cum pro o Regi. o m. S. a N. S. que animo e haja de deferir.
respaço, promovendo a
remem. d'uns papéis, visto
o que foi informado p.
Escrivo. Outubro 13
de 1855.

F. M. M.

Arço do Supp.

Felipe M. de Freitas Sampaio.

N.º 10 (11)

1000^{rs}

De cento e cinquenta e Lidade
de São Paulo 13 de Novembro de
1855.

Nereia

Mi Francisco Silveira de Sousa, por cedula de sua m.^{te} Anna Bernardina da S.^a, co-herdeira da finada Marianna Luiza da Silva, que pendendo neste juizo o inventario dos bens da dita finada, a requerimento do inventariante, Jorguim Jo.^o de Sousa, se expedio precatoria ao juizo de Officio da bichada de S.º Jo.^o, a fim de serem avaliados os bens existentes na jurisdicção do d.^o juizo; mas he que tendo-se já concluido a avaliação, foi interposto hum agravo, por parte do curador dos Officio, p.^o o juizo de Hereditas da 2.^a Comarca, que julgando nullo o m.^o agravo, mandou que se remettem a este juizo de S.º Jo.^o os autos da precatoria onde está a avaliação, ficando o traslado no cartorio do juizo deprecado. O que estando como está extrahido a d.^o traslado, não pôde elle ser junto aos autos do Agravo, em substituição do original, sem que seja pago o correspondente sello; e he a este pagamento que se esmerou o Suppl.^{te} inventariante, protestando assim a partilha dos bens da que está de posse, por isso que elle não consente a conclusão da m.^o partilha, tudo em notavel prejuizo do Suppl.^{te} e dos mais interessados. Nestes termos, sem o m.^o Suppl.^{te} requerer a N.º. sirva-se cogio o Suppl.^{te} a apresentar a precatoria com a avaliação, que é mais está feita, sendo para isso pelo Covilão citado ou pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, seguindo-se N.º. mandar-lhe para p.^o a apresentação.

Informe o Juiz de S.º Jo.^o Meirinho
 q.^o Inventario e esse, qual esse volto. N.º. que assim e haja de
 cas de que aqui se trata. P.^o
 Tomo 2.^o de 86.º de 1855. Felício.

Commo a Supp. a remessa d'elles
 papéis, visto ter sido o author (de feitor, e que se junte este nos au-
 tiva requirido a que allude o Tor de inventario p. constar.
 brevis na informação infer;
 N.º 7.º antes poder este juizo providenciar o H. M.
 a respeito. Mas si pertencem em bens
 a Jurisdiçãõ do Juizo de S. Joz, co-
 mo se diz nesta petição, que tem o
 de capital com tal Inventario?
 e que talha se confunde ju-
 risdiçãõ sobre tais bens com a situaçãõ d'elles; pois não combe Ju-
 risdiçãõ sem razão subjectiva e objectiva, isto é, em abstracto.
 Outubro 29 de 86. sub. 84. b. Tor D. Juiz d'Alf.

Inventario de q' tracto d'elles d'elles, e aqum
 suproudo por falimento de D. Mariana Luis
 ra, V.º 7.º f.º de Vicente Joz d'Assumpçãõ
 As avaliações aqum inscriptas ambas d'elles
 são ardores bens d'ellos existentes individual
 de Tom Joz, p' a que tendo sido suproudo
 aqum d'Alf.º daquelle lidaõ não quer
 ataquemimento de Tupi mandar prouder
 as Avaliações pelo os Avaliadores ingu
 a prates u traves aqum touado manda-
 as prouder alias por outros Avaliadores
 em seu juizo novamente nomeados cujas
 avaliações tendo sido remetidas p' este
 Juizo, não quer V.º.º utbor p' elles mandando
 que separem o novo suproudo p' q' quitos
 cadros ali morados utruelles e Tupi e assim
 anti juizo e touar em Avaliadores e
 não tendo o suproudo Juizo d'Alf.º daquelle
 lidaõ, quando se cumpris uti ultimo suproudo
 cada d'elles d'elles aqum no d'elles d'elles
 d'Alf.º anti juizo p' aqum prouder por
 o Dueto Juiz de Tomto posto ante toua-
 do o muito tempo d'elles d'elles aqum

o agravo elle lojense foi
incluido e deprezado de que
trato sendo isto a causa
de machar o inventario para
do. Mas que por me informar
d. C. de L. 28 de 1856

Almeida de L. P.
J. J. de L. P.
Ilmo Sr. Jm Municipal e Despaõ

Supp. tendo entendido a peticao antecedente ao
Sr. Jm de Despaõ da Capital da Provincia, este re-
mette o deferimento della a V. S. como se ve do despacho
retos: por isso vem o mo. Supp. requerer a V. S. se venha de-
ferir ao justo pedido na m. peticao.

Não se pode tomar
conhecimento do in-
ventario de que se
trata por estar pendente no foro do Juizo
da Capital aonde foi dado. E de 29
de Outubro de 1856.

Almeida

Ilmo Sr. Jm de Despaõ

Almeida

Conta af 1900	- - - -	148020
Tercos af 1900	- - - -	11200
Int. af 1900	- - - -	110000
		<u>170020</u>

Quotas contadas em
 vales de 100000 que
 entraram a cont. da
 rep. a capital da rep. 170020
340040

Rebida conta afirma de vinte
 e quatro mil e quatrocentos e vinte e cinco
 reis, do Sr. Dr. Francisco Silva e
 Souza. Camara.

1900
 1901
 1902
 1903
 1904
 1905
 1906
 1907
 1908
 1909
 1910
 1911
 1912
 1913
 1914
 1915
 1916
 1917
 1918
 1919
 1920

